LIDO NO EXPEDIENTE
Em. 09/03/23
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 – Rio Largo-AL

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUIDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICIPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Largo aprova:

Art. 1º - Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, promovidos pelo Município, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei considerem-se Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais com a finalidade de atender a população de baixa renda, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º A condição de vitima de violência doméstica e familiar devem ser comprovadas mediante a apresentação de documentação idônea fornecidas pelos órgãos públicos.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

ALINE BIANA CAVALCANTE
VEREADORA – PDT

Cont. do PL 05/2023 – Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Esta proposição dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais para famílias de baixa renda, no Município de Rio Largo.

As mulheres vítimas de violência com certa regularidade são trabalhadoras, mantenedoras de sua família e mantêm-se vinculadas ao agressor devido ao fato de não possuir habitação para mudar levando seus filhos.

A responsabilidade das mães em ofertar condições dignas de moradia para criar e educar seus filhos, normalmente sobrepõe a sua capacidade de reagir às ocorrências de violência domésticas.

A prioridade na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais para famílias de baixa renda facilitaria no distanciamento das vítimas de seus agressores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

ALINE BIANA CAVALCANTE
VEREADORA – PDT